

REGULAMENTO DA EXPOINTER/ 2006

CAPÍTULO I – CARACTERIZAÇÃO DO EVENTO

Art. 1º - A Exposição Internacional de Animais, Máquinas, Implementos e Produtos Agropecuários - EXPOINTER, é uma feira anual promovida pela Secretaria da Agricultura e Abastecimento do Estado do Rio Grande do Sul, que no ano de 2006 terá como copromotores o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, a Federação dos Agricultores do Estado do Rio Grande do Sul - FARSUL, a Federação dos Trabalhadores na Agricultura - FETAG, a Organização das Cooperativas do RS - OCERGS, a Federação Brasileira das Associações de Criadores de Raça - FEBRAC e a Prefeitura Municipal de Esteio, sendo a mesma realizada no Parque Estadual de Exposições Assis Brasil - PEEAB, localizado no Município de Esteio, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º - Este regulamento da EXPOINTER está em conformidade com a Portaria 108/93, de 17 de março de 1993, do Ministério da Agricultura que normatiza as Exposições Agropecuárias.

Art. 3º - A marca nominativa EXPOINTER e seu logotipo são propriedades da Secretaria da Agricultura e Abastecimento do Estado do Rio Grande do Sul, e estão devidamente registrados no Instituto Nacional da Propriedade Industrial – INPI, sendo vedado o seu uso e da respectiva logomarca por terceiros, sem autorização expressa da Comissão Executiva da EXPOINTER.

Art. 4º - A execução das tarefas executivas e administrativas do evento fica a cargo da Comissão Executiva da EXPOINTER, que é composta por servidores públicos da Pasta Agrícola, ou em exercício nela, bem como de outros Órgãos Governamentais especialmente designados pelo Secretário Estado da Agricultura e Abastecimento, através de Portaria, e com publicação no Diário Oficial do Estado.

CAPÍTULO II - NORMAS GERAIS DO EVENTO

Art. 5º - Poderão participar como expositores na EXPOINTER, criadores de animais, agropecuaristas, empresas industriais e comerciais de máquinas, implementos e equipamentos agropecuários, demais empresas e/ou entidades legalmente constituídas, pessoas físicas, desde que com prévia inscrição junto à Comissão Executiva da EXPOINTER e com Termo de Permissão de Uso, Termo de Autorização de Uso ou Convênio celebrado com a Secretaria de Estado da Agricultura e Abastecimento.

Art. 6º - O expositor inscrito, autorizado e/ou conveniado, não poderá ceder, emprestar, vender, sublocar ou transferir a qualquer título seus direitos sobre o espaço, área ou fração, cujo uso foi permitido ou autorizado em termo próprio, sem a devida autorização da Comissão Executiva da EXPOINTER.

Parágrafo Primeiro – Havendo necessidade de uma área ser utilizada por uma ou mais empresas, todas deverão estar cientes do valor cobrado pela sua utilização.

Parágrafo Segundo – Em caso de necessidade, excepcionalmente, poderá ser permitido a sub-locação, sub-autorização ou sub-permissão de uso de áreas, e para atender aos interesses da EXPOINTER e dos expositores, com ou sem ônus, desde que justificada pelos interessados e expressamente aprovada pela Comissão Executiva da EXPOINTER.

Art. 7º - A Secretaria da Agricultura e Abastecimento não se responsabiliza por morte ou fuga de animais, por danos causados pela troca, perda ou extravio de máquinas e outros bens ou mercadorias expostas, bem como de outros equipamentos e utensílios pertencentes e de uso pessoal dos expositores.

Art. 8º - Somente será permitida a exposição e comércio de produtos nacionais ou importados, destinados ao uso veterinário, que estejam regularmente registrados no Ministério da Agricultura, obedecendo à legislação vigente, especialmente as do Decreto-lei nº 467 de 13/02/69, Decreto nº 1.662 de 06/10/95 e Portaria Ministerial nº 301 de 19/04/96.

Art. 9º - Os estandes utilizados por entidades beneficentes, associações e outras estão submetidos às mesmas disposições que regem os demais expositores.

Art. 10 - O expositor, preposto, vendedor e outros participantes da EXPOINTER que infringir as normas deste Regulamento, serão excluídos, retirados do Parque de Exposições Assis Brasil e impedidos de participar das Exposições Oficiais do Estado do Rio Grande do Sul pelo prazo de até 05 (cinco) anos, lhe assegurado o direito de ampla defesa.

Art. 11 - O expositor e/ou associação que possuir estande permanente e que não participarem do evento terão sua área colocada à disposição da Secretaria da Agricultura e Abastecimento para o uso que ela julgar necessário, sem direito à indenização ou remuneração.

Art. 12 - O expositor deverá manter seu estande em funcionamento durante todo o período da feira, com pessoal habilitado para sua operação, sendo expressamente proibido a retirada do material em exposição ou o de decoração utilizado no estande antes do término da EXPOINTER.

Art. 13 - Durante o horário de funcionamento do evento não serão permitidas obras nos estandes, ressalvados os casos de absoluta necessidade, mediante autorização expressa da Direção do Parque de Exposições Assis Brasil.

Art. 14 – Não será permitida a circulação de veículos dentro do Parque de Exposições Assis Brasil, exceto aqueles autorizados pela Comissão Executiva da EXPOINTER. Veículos credenciados para o abastecimento dos pontos de vendas, restaurantes e sedes das associações de raça, somente poderão circular no período das 24 horas até as 06 horas.

Art. 15 - Os veículos autorizados e estacionados fora dos locais determinados pela Comissão Executiva da EXPOINTER serão guinchados e transportados para local reservado nos estacionamentos do Parque de Exposições Assis Brasil, ficando seu proprietário e/ou

condutor sujeitos às penalidades da lei e responsabilizados pelas despesas daí decorrentes.

Art. 16 - Fica ressalvado à Secretaria da Agricultura e Abastecimento, através da Comissão Executiva da EXPOINTER, além dos órgãos de Fiscalização do Estado, o direito de acesso às áreas dos expositores, a qualquer tempo, a fim de proceder a diligências ou vistorias que entender convenientes, ficando assegurado o acompanhamento do responsável pela área ou seu representante.

Art. 17 – Não é permitido durante a realização da EXPOINTER, qualquer manifestação de caráter político-partidário e/ou outras manifestações dessa ordem que venham a perturbar o bom andamento do evento, sob pena do(s) manifestante(s) ser convidado(s) a se retirar(em) do Parque de Exposições Assis Brasil .

Parágrafo Único - São vedados, na forma da Lei federal nº 9.504/97, artigo 37, caput, a pichação, a inscrição a tinta, a colagem ou fixação de cartazes que caracterizem propaganda eleitoral.

Art. 18 – Não será permitida após as 22 horas a permanência de pessoas estranhas e a emissão de ruídos excessivos nos galpões dos animais.

Art. 19 - A visitação pública à EXPOINTER será permitida a partir do dia 24 de agosto a 03 setembro de 2006, no horário das 8 às 24 horas, sendo que as bilheterias para venda de ingressos de pedestres e os portões de entrada fecharão às 20 horas podendo este horário ser alterado a critério da Comissão Executiva da EXPOINTER.

Art. 20 - Terão entrada franca, mediante apresentação de cartão de ingresso credenciado ou por autorização da Comissão Executiva da EXPOINTER, as seguintes pessoas:

- I) autoridades convidadas;
- II) convidados especiais;
- III) servidores da Secretaria da Agricultura Abastecimento, em serviço;
- IV) servidores do Ministério da Agricultura e Abastecimento, em serviço;
- V) servidores da Prefeitura Municipal de Esteio, em serviço;
- VI) dirigentes e funcionários da FARSUL, em serviço;
- VII) dirigentes e funcionários da FETAG, em serviço;
- VIII) dirigentes e funcionários da OCERGS, em serviço;
- IX) dirigentes e funcionários da FEBRAC, em serviço;
- X) expositores e feirantes;
- XI) leiloeiros rurais;
- XII) funcionários dos escritórios de remates filiados ao Sindiler;
- XIII) jurados dos julgamentos de animais;
- XIV) funcionários de associações de raça;
- XV) jornalistas;

XVI) acadêmicos de agronomia, veterinária e zootecnia de escolas que encaminharem prévia solicitação formal à Comissão Executiva da EXPOINTER;

XVII) estudantes do ensino fundamental, acompanhados por seus professores, de escolas que encaminharem a relação nominal com prévia solicitação à Comissão Executiva da EXPOINTER, na segunda feira e na terça-feira.

XVIII) crianças menores de 06 (seis) anos acompanhadas dos pais ou responsáveis;

XIX) agricultores associados de Cooperativas, Sindicatos e Associações, organizados em excursões, que encaminharem a relação nominal com prévia solicitação formal à Comissão Executiva da EXPOINTER, na terça, quarta, quinta e sexta-feira, com entrada pelo Portão n.º 6;

Art. 21- Durante o período de realização da EXPOINTER, os horários para ingresso de pedestres e veículos, tanto para visitação como para prestação de serviços no PEEAB, serão os seguintes:

I) Entrada de público: das 08 às 20 horas, pelos portões n.ºs 02 e 06.

II) Abastecimento dos estandes: das 24 às 06 horas pelo portão n.º 7;

III) Expositores: durante 24 horas pelos portões n.ºs 01 e 05.

IV) Autoridades: das 08 às 20 horas pelo portão n.º 04;

V) Veículos: 24 horas pelo portão nº10.

Art. 22º - Durante a EXPOINTER não será permitido o acesso livre de pessoas ao PEEAB, exceto nos casos previstos neste regulamento ou por decisão da Comissão Executiva da EXPOINTER.

CAPÍTULO III – PUBLICIDADE

Art. 23 - É proibida a venda de qualquer tipo de produto e de material com logotipo da EXPOINTER, sem a autorização expressa da Comissão Executiva da EXPOINTER.

Art. 24 – Fica terminantemente proibido o uso de espaços para publicidade, sem a devida autorização expressa da Comissão Executiva da EXPOINTER, salvo nos recintos e locais conveniados com terceiros.

Art. 25- A demonstração e distribuição promocional ou colocação de quaisquer outros meios de propaganda como faixas, cartazes, bandeiras, “banners”, somente será permitida dentro dos limites da área locada pelo expositor.

Parágrafo Único – Fora dos limites previstos no *caput*, a colocação de qualquer meio de propaganda somente será permitida mediante autorização por escrito da Comissão Executiva da EXPOINTER ou dentro dos critérios estabelecidos no Pacote de Publicidade da EXPOINTER.

Art. 26 - É expressamente proibido pintar bancos, postes, mastros, paredes, cercas, árvores e outros bens imóveis dentro do recinto do PEEAB, assim como a fixação de “posters” ou colocação de faixas, cartazes, placas folhetos ou panfletos, bem como a distribuição de qualquer outro tipo de material de divulgação como folhetos, panfletos, jornais e revistas, sem a prévia e expressa autorização da Comissão Executiva da EXPOINTER, salvo nas sedes das entidades regularmente instaladas, respeitando-se os convênios em vigor.

Art. 27 - A colocação de balões infláveis com gás hélio somente será permitida em áreas pré-determinadas e autorizada expressamente pela Comissão Executiva da EXPOINTER, sendo que as empresas fornecedoras deste tipo de propaganda deverão estar credenciadas no PEEAB, obedecido o seguinte:

I - As empresas deverão manter, por medida de segurança, no mínimo, um servidor, identificado e uniformizado para cada dois balões em atividade;

II - As empresas deverão manter uma base central, com distância máxima de até 500 metros do PEEAB, devidamente instalada com todo material necessário para manutenção de seus produtos;

III - O PEEAB designará equipe de fiscalização para tais atividades.

§ 1º - O custo para colocação dos balões de gás hélio está regulamentado no Pacote de Publicidade da EXPOINTER.

§ 2º - A não observância do disposto acima implicará em cobrança dos espaços utilizados, acrescido de multa de 20% (vinte por cento) incidentes sobre os valores da Tabela de Preços para publicidade definida pela Comissão Executiva para a EXPOINTER.

§ 3º - A empresa que não cumprir as regras estipuladas neste Regulamento terá recolhido seu balão, acessórios e demais materiais, sem direito a qualquer tipo de indenização.

Art. 28 - A instalação, decolagem e pouso de balões tripuláveis e helicópteros somente será permitida com a autorização prévia fornecida pela Comissão Executiva da EXPOINTER e desde que autorizada pelo Serviço Regional de Proteção ao Voo - SRPV.

Art. 29 - A Secretaria da Agricultura e Abastecimento ou empresa por ela credenciada comercializará um Pacote Publicitário, com opções para colocação de publicidade em diversos pontos do PEEAB e também para chamadas na “Rádio EXPOINTER”.

CAPÍTULO IV – IMPEDIMENTOS:

Art. 30- São proibidas, durante a EXPOINTER, as seguintes atividades:

I – demonstrações de máquinas e motores que produzam danos ao terreno ou ruídos excessivos, bem

como ofereçam perigo ao público, exceto em locais determinados pela Comissão Executiva da EXPOINTER.

II - entrada ou saída de qualquer equipamento do PEEAB, sem a devida autorização do Setor de Fiscalização do Parque;

III – prática de todo e qualquer tipo de jogo de azar, como bingos, cartas, roleta, carpa e similares;

IV - realização de coleta e venda de rifas não oficializadas ou não autorizadas pela Comissão Executiva da EXPOINTER.

V - instalação e exploração de quaisquer jogos mecânicos ou eletrônicos.

VI - exibição ou uso de elementos que poderão afetar a segurança de pessoas, tais como balões inflados com hidrogênio, botijões ou cilindros de gás e armas de fogo, sem autorização expressa da Comissão Executiva da EXPOINTER.

VII - colocação de cabos elétricos que não estejam dentro das normas de segurança.

VIII – distribuição ou porte de faixas, cartazes, placas ou panfletos não autorizados pela Comissão Executiva da EXPOINTER. O descumprimento deste regramento poderá acarretar a apreensão de todo material utilizado.

IX - circulação de animais montados pelas ruas do PEEAB onde houver trânsito de público, devendo os animais circularem pelos locais e horários apropriados.

X - manutenção e/ou utilização de substâncias inflamáveis e corrosivas no recinto do PEEAB sem a devida licença da Comissão Executiva da EXPOINTER.

XI - venda de qualquer mercadoria fora dos locais determinados por licitação ou pela Comissão Executiva da EXPOINTER, salvo no recinto das entidades com convênio em vigor.

XII – montagem de estandes, bem como colocação de trailers, carrocinhas, carrinhos, barracas e similares, fora dos locais determinados, ressalvada autorização especial e expressa da Comissão Executiva da EXPOINTER.

XIII - funcionamento de bares, restaurantes e estandes, bem como o uso de equipamentos de som após as 24 horas.

CAPÍTULO V – PROCEDIMENTOS LEGAIS

Art. 31 - Os expositores deverão verificar junto às Unidades de fiscalização das Receitas Federal, Estadual e Municipal os procedimentos que deverão ser utilizados para o transporte e venda de mercadorias nos estandes da exposição, ficando a Secretaria da Agricultura e Abastecimento isenta de qualquer responsabilidade decorrente da não observância das

exigências legais relativas a IPI, ICMS, ISSQN, Licença de Localização, Fiscalização, Vigilância Sanitária e de Prevenção contra incêndio.

Art. 32 - Os Expositores deverão comprovar o recolhimento à Prefeitura Municipal de Esteio das taxas de:

I - licença, localização e fiscalização;

II - vigilância sanitária (para expositores do ramo alimentício)

Art. 33 - A responsabilidade quanto às normas de higiene, saúde e conservação de produtos exigidos por lei e pelas normas Municipais, Estaduais e Federais, é de inteira responsabilidade de cada expositor.

CAPÍTULO VI - CREDENCIAMENTO PRÉ-FEIRA

Art. 34 - As empresas ou pessoas físicas prestadoras de serviços ou montadoras de estandes deverão se credenciar previamente junto à Administração do PEEAB, mediante apresentação dos seguintes documentos:

I - correspondência emitida pelo expositor, apresentando a montadora à Administração do PEEAB;

II - termo de responsabilidade, por danos ou acidentes causados por materiais de sua propriedade, por seus funcionários, a pessoas, pavilhões e outros bens patrimoniais, ocorridos no PEEAB;

III - apresentação de ART fornecida pelo CREA.

Art. 35 - Os expositores e empresas que durante a EXPOINTER utilizarem serviços com seus funcionários ou de prestadores de serviços, deverão encaminhar previamente à Fiscalização da EXPOINTER “relação de pessoal” e assinar termo de responsabilidade isentando o Estado do Rio Grande do Sul e a Secretaria da Agricultura e Abastecimento, de quaisquer vínculo empregatício ou contrato de prestação de serviço com os mesmos.

Art. 36 - Todas as pessoas contratadas para fazer montagem e desmontagem de estandes, segurança e limpeza, deverão ser credenciadas pelo expositor contratante, na Administração do PEEAB, para obtenção dos crachás de identificação.

Parágrafo Único - Os crachás de identificação serão entregues mediante a apresentação da documentação, a partir do primeiro dia de montagem, no setor de fiscalização do PEEAB, junto ao do Portão de Serviços - nº 07.

Art. 37 - O ingresso de prestadores de serviços dos estandes e estabelecimentos de qualquer natureza estará sujeito ao controle do PEEAB.

Art. 38 - O recolhimento das credenciais de prestadores de serviço deverá ser efetuado ao término da sua validade, pelo expositor contratante.

Art. 39 - É proibida a permanência, no interior do PEEAB, de servidores de empresas prestadoras de serviços e empresas montadoras de estandes, que não estejam em serviço.

Art. 40 - Serão retiradas as credenciais de prestadores de serviços que abordarem de forma inconveniente pessoas no interior do PEEAB.

CAPÍTULO VII - MONTAGEM DE ESTANDE

Art. 41 - Os expositores deverão dar conhecimento das normas específicas deste regulamento às montadoras de estandes contratadas e/ou pessoas credenciadas para neles executar qualquer serviço.

Art. 42 - A partir do dia 01 de Agosto de 2006, os expositores poderão iniciar a instalação, reforma e serviços de manutenção dos estandes, no horário das 08:30 às 18 horas.

Parágrafo Primeiro - Somente será permitida a entrada dos expositores para montar seus estandes após comprovar o pagamento do valor da área locada e com o fornecimento do competente instrumento que regule o uso da área do PEEAB.

Parágrafo Segundo - Na semana que antecede o evento o horário de saída do PEEAB será livre.

Parágrafo Terceiro - A montagem dos estandes será permitida até as 24 horas do dia 23 de agosto.

Art. 43 - Durante o período de montagem dos estandes será permitido o acesso de veículos ao interior do PEEAB, pelo tempo necessário para carga e descarga de materiais e mercadorias, devendo os motoristas ficarem atentos para não obstruir o fluxo de trânsito.

Art. 44 - Somente poderão entrar no recinto do PEEAB, para início das obras, os expositores, funcionários de montadoras e prestadoras de serviços, que tiverem o credenciamento prévio, através do preenchimento de formulário para a obtenção de crachás provisórios, fornecido pela Fiscalização do PEEAB.

Art. 45 - Nenhuma modificação nas construções ou benfeitorias porventura existentes na área de cada expositor poderá ser feita sem a prévia autorização formal da Comissão Executiva da EXPOINTER.

Art. 46 - A locação de linha direta de telefone para o estande deverá ser solicitada diretamente às empresas prestadoras de tais serviços neste Estado pelo próprio expositor.

Parágrafo único - Quaisquer informações adicionais poderão ser obtidas junto à Administração do PEEAB ou junto à Comissão Executiva da EXPOINTER.

Art. 47 - Os estandes construídos com materiais de qualidade inferior e que não obedeçam aos padrões de estética aprovados terão sua construção impedida pela Comissão Executiva da EXPOINTER, não cabendo ao expositor nenhuma indenização.

Art. 48 - As despesas de montagem e desmontagem dos estandes e mostruários serão custeadas pelo expositor.

Art. 49 - O expositor poderá contratar empresa especializada em montagem de estandes, desde que a mesma esteja credenciada, junto à Administração do PEEAB.

Art. 50 - Será permitida a utilização de “traillers” e “motorhome” pelas empresas expositoras de máquinas, implementos e as demais ligadas ao setor agropecuário nas áreas de exposição, desde que autorizados pela Comissão Executiva da EXPOINTER, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

Art. 51 - Todo material de propriedade do expositor deverá estar relacionado em duas vias, no formulário de **ENTRADA E SAÍDA DE MATERIAIS**, devendo sua 1ª via ser entregue à Fiscalização, no Portão 07, quando da entrada e, devendo a 2ª via ser utilizada pelo expositor para a retirada dos mesmos.

Art. 52 - É expressamente proibido fazer depósito de materiais, ferramentas, caixas ou produtos nas vias de circulação. Todas as operações devem ser realizadas dentro dos limites dos estandes.

Art. 53 - O expositor de áreas externas deverá construir o estande a partir de 01(um) metro das divisas dos lotes, com altura máxima de 08 (oito) metros na área central do PEEAB e 10 (dez) metros nas demais áreas, não podendo exceder em 70 % (setenta por cento) da área locada para construção do estande, inclusas as áreas construídas no segundo piso.

Art. 54 - As construções deverão respeitar o limite de 01 (um) metro em todas as suas divisas com os demais lotes, espaço este que poderá ser usado como passeio, gramado, brita e calçada, podendo as divisórias ser marcadas com estacas de ferro com 80 (oitenta) centímetros de altura, com ilhóses para passagem de cordas.

Art. 55 - O deságüe pluvial dos telhados deve ser construído de forma que não prejudique os estandes vizinhos.

Art. 56 - O expositor deverá observar para que não caiam sobre o calçamento, calçada, grama, cascalho, brita, ou jardim, volumes de terra ou outros materiais utilizados em seu estande, devendo ser providenciada a imediata remoção de materiais excedentes.

Art. 57 - A montagem irregular de estande, com medidas incorretas ou fora do local especificado no instrumento que autorizou uso do espaço ou área, fica o expositor obrigado a desmontá-lo e remontá-lo na forma regular, sem direito à cobertura de despesas ou indenização.

Art. 58 - Caso o piso não seja apropriado às máquinas e implementos deverão as mesmas ser colocadas sobre pranchões de madeira ou outro material de acordo com seu peso e dimensões, para evitar danos e riscos em instalações subterrâneas ou pavimentos existentes.

Art. 59 - O estande destinado ao país estrangeiro situar-se-á, preferencialmente, no Pavilhão Internacional, em localização a ser definida pela Direção do PEEAB, e estará sujeito à mesma disposição que rege os demais expositores.

Art. 60 - O espaço destinado ao país estrangeiro dentro do Pavilhão Internacional só terá gratuidade para empresa(s) indicada(s) pela Embaixada ou Consulado convidado e aprovada pela Comissão Executiva da EXPOINTER.

Art. 61 - As construções projetadas nos espaços dentro dos pavilhões poderão ser de 02 (dois) pisos, mas não poderão ser escoradas em nenhuma das estruturas ali existentes, estando sujeitas à aprovação do projeto, pela Comissão Executiva da EXPOINTER.

Art. 62 - Os estandes deverão oferecer condições de entrada para os deficientes físicos.

CAPÍTULO VIII - CREDENCIAMENTO PARA O PERÍODO DA FEIRA

Art. 63 - A Comissão Executiva da EXPOINTER fará o credenciamento gratuito de servidores públicos que estiverem em serviço na feira, jurados convidados, expositores, leiloeiros, comerciantes, empresas e veículos que participem do evento.

Art. 64 - A empresa e entidade expositora receberá na administração do PEEAB, as credenciais de ingresso, de acordo com o tamanho da área utilizada, como segue:

- I) até 25 m²: 05 credenciais de pedestre.
- II) de 26 à 50m²: 08 credenciais de pedestre e 01 credencial de veículo com 01 pessoa;
- III) de 51 à 100m²: 10 credenciais de pedestre e 01 credencial de veículo com 01 pessoa;
- IV) de 101 à 200m²: 12 credenciais de pedestre e 02 credenciais de veículo com 01 pessoa;
- V) de 201 à 300m²: 15 credenciais de pedestre e 03 credenciais de veículo com 01 pessoa;
- VI) de 301 à 400m²: 16 credenciais de pedestre e 03 credenciais de veículo com 01 pessoa;
- VII) de 401 à 500m²: 17 credenciais de pedestre e 04 credenciais de veículo com 01 pessoa;
- VIII) de 501 à 600m²: 20 credenciais de pedestre e 05 credenciais de veículo com 01 pessoa;
- IX) de 601 à 1000m²: 25 credenciais de pedestre e 09 credenciais de veículo com 01 pessoa;
- X) acima de 1000m²: 25 credenciais de pedestre e 10 credenciais de veículo com 01 pessoa;

Art. 65 - As credenciais para expositores de animais serão distribuídas pelo Setor Técnico da EXPOINTER e entregue aos Presidentes das Associações de Criadores, mediante relação elaborada pelo Serviço de Exposições e Feiras, a ser aprovada previamente pela Comissão Executiva da EXPOINTER. Cada expositor terá direito a 02 (duas) credenciais de pedestre e 01 (uma) credencial de veículo.

Art. 66 - As credenciais dos jornalistas, radialistas ou profissionais da Comunicação Social serão distribuídas pela Assessoria de Imprensa da Secretaria da Agricultura e Abastecimento, mediante credenciamento prévio feito por ela, devendo a relação ser previamente aprovada pela Comissão Executiva da EXPOINTER.

Art. 67 - Os expositores e comerciantes das Áreas de Alimentação, Comércio e Fornecedores receberão na administração do PEEAB, as credenciais de ingresso, de acordo com o valor das áreas utilizadas, como segue:

- I) de R\$ 1,00 a R\$ 300,00: 02 (duas) credenciais de pedestres;
- II) de R\$ 300,01 a R\$ 500,00: 04 (quatro) credenciais de pedestres;
- III) de R\$ 500,01 a R\$ 1.000,00: 05 (cinco) credenciais de pedestres;
- IV) de R\$ 1.000,01 a R\$ 7.000,00: 07 (sete) credenciais de pedestres e 01 (uma) credencial de veículo;
- V) de R\$ 7.000,01 a R\$ 10.000,00: 12 (doze) credenciais de pedestres e 02 (duas) credenciais de veículo;
- VI) acima de R\$ 10.000,00: 15 (quinze) credenciais de pedestres e 02 (duas) credenciais de veículo.

Parágrafo Único. Todos os que têm direito a credencial conforme definido neste capítulo deverão com antecedência, informar oficialmente à Direção do Parque Estadual de Exposições Assis Brasil o nome e a qualificação do responsável pela retirada das credenciais.

Art. 68 - Os expositores que necessitarem ingressos adicionais deverão adquiri-los nos postos de venda, de acordo com a tabela de preços dos ingressos da EXPOINTER 2006.

CAPÍTULO IX - ENERGIA ELÉTRICA

Art. 69 - O expositor terá direito à instalação de rede elétrica com potência instalada de dez amperes por fase, sendo que as necessidades superiores a essa potência deverão ser solicitadas com antecedência mínima de 30 (trinta) dias à Administração do PEEAB, através do preenchimento de formulário específico com descrição de utilização de energia elétrica, para estudo da viabilidade.

Parágrafo Único - O não cumprimento da norma estabelecida neste artigo será considerado infração, podendo haver corte no fornecimento da energia elétrica.

Art. 70 - Todos os disjuntores deverão ser acondicionados em caixas metálicas.

Art. 71 - Não será permitido qualquer tipo de instalação elétrica improvisada.

Art. 72- Para estandes com áreas superiores a 100 (cem) metros quadrados é necessário a colocação de dois pontos de entrada de energia elétrica, sendo um ponto para iluminação e o outro para os demais equipamentos.

Art. 73 – Empresas com mais de 1000 (mil) m² deverão instalar geradores de energia elétrica.

CAPÍTULO X - LIMPEZA

Art. 74- A Direção do PEEAB é responsável pela limpeza da área de uso comum do Parque durante o período de realização da EXPOINTER.

Art. 75 - A limpeza dos estandes e seus acessórios ficarão a cargo dos expositores e comerciantes, nos períodos de montagem, exposição e desmontagem.

Art. 76 - O lixo dos estandes deverá ser acondicionado em sacos plásticos e colocado nas lixeiras públicas para ser recolhido diariamente pelo setor de limpeza, nos horários das 07h, 14h e a partir das 20 horas.

Art. 77 - Os resíduos de lixo deverão ser acondicionados em sacos de plástico reforçado, com capacidade de 30 a 100 litros, de forma seletiva para facilitar a reciclagem.

Art. 78 – Os expositores das áreas de alimentação tais como de lancherias, restaurantes, trailers e similares, deverão dispor de dois coletores, destinados ao lixo seco e lixo orgânico, para facilitar a coleta seletiva.

CAPÍTULO XI - SEGURANÇA

Art. 79 - Cabe à Comissão Executiva da EXPOINTER providenciar policiamento ostensivo e de segurança com o objetivo de preservar o patrimônio e garantir a ordem e a segurança no PEEAB, durante vinte e quatro horas diárias, no período do evento EXPOINTER.

Parágrafo Primeiro - Os expositores e comerciantes são responsáveis pelo zelo de seus animais, mercadorias, produtos e pertences existentes nos estandes, isentando-se o Estado do Rio Grande do Sul e a Secretaria da Agricultura e Abastecimento de qualquer responsabilidade sobre os mesmos.

Parágrafo Segundo – Os expositores e comerciantes poderão contratar pessoas ou empresas devidamente habilitadas junto à Polícia Federal, na forma da legislação em vigor, para prover a segurança e vigilância de seus estandes e pontos de comércio, as quais deverão ser apresentadas à Comissão Executiva da EXPOINTER para receberem credenciais, podendo prestar serviço durante a montagem e desmontagem dos estandes, bem como durante a realização da Feira, ficando o Estado do Rio Grande do Sul e a Secretaria da Agricultura e Abastecimento, isentos de qualquer responsabilidade civil, criminal ou trabalhista relativa à prestação de serviço de tais pessoas ou empresas.

CAPÍTULO XII – PREVENÇÃO CONTRA INCÊNDIO

Art. 80 - O expositor deverá manter no interior de seu estande extintores de incêndio, em perfeitas condições de funcionamento, em quantidade e com carga compatíveis aos produtos que expõe e com os materiais utilizados na montagem do estande, obedecendo à

legislação específica, conforme prevê a Lei nº 10.987/1997, Decreto nº 37380/1997 e Portaria que regula prevenção nº 064 EMBM/1999.

Parágrafo Primeiro - O expositor deverá recolher a taxa de fiscalização do Corpo de Bombeiros, cujas informações poderão ser obtidas junto à Assessoria de Atividades Técnicas do Corpo de Bombeiros através do Telefone 051 XX 3458-2055, na cidade de Esteio-RS.

CAPÍTULO XIII - SEGURO

Art. 81- Os estandes, bens, produtos e pessoal de serviço dos expositores não estarão cobertos por seguro contratado pela Secretaria da Agricultura e Abastecimento.

Art. 82 - Todos os expositores participantes da EXPOINTER 2006 são obrigados a contratar seguro contra incêndio, sinistros, intempéries do tempo, roubos, como forma de resguardar a estrutura dos estandes, equipamentos e produtos expostos, especificamente para o período de permanência no PEEAB, para participação na feira, incluindo montagem e desmontagem de estandes.

Parágrafo Único - Nos estandes ou sedes chamadas permanentes, a contratação de seguro deve ser anual.

CAPÍTULO XIV - ALOJAMENTOS

Art. 83 - Os alojamentos serão destinados aos servidores da Secretaria da Agricultura e Abastecimento, na medida da disponibilidade, mediante pagamento de taxa, ficando o PEEAB responsável somente pelo fornecimento das camas.

Art. 84 - Os servidores que utilizarem os alojamentos do PEEAB ficarão obrigados a assinar um Termo de Responsabilidade sobre os bens por eles utilizados, cabendo ao do PEEAB sua conferência na desocupação dos mesmos.

Art. 85 - É proibida a instalação de botijões de gás de cozinha e o uso fogareiros e fogões a gás ou similares, no interior dos alojamentos.

Art. 86- Todos os tratadores e demais trabalhadores em serviço deverão portar crachás de identificação, sem os quais não poderão transitar no interior do PEEAB.

Art. 87 - Após as 22 (vinte e duas) horas não será permitido nenhum tipo de concentração de pessoas e ruídos que prejudiquem a boa ordem dentro dos alojamentos.

CAPÍTULO XV - DESMONTAGEM DE ESTANDES

Art. 88 - Os expositores de animais terão preferência na retirada dos mesmos durante a segunda e terça-feira após o término da EXPOINTER.

Art. 89 - Somente será liberada a saída do expositor pelo Portão 07 e a partir do encerramento da EXPOINTER, mediante a apresentação do Termo de Vistoria devidamente assinado pela Fiscalização do PEEAB.

Art. 90 - O expositor deverá remover todo material que sobrar quando da montagem e desmontagem do estande, entregando o lote nas mesmas condições em que recebeu inclusive com referência a limpeza.

Art. 91 - O expositor terá 10 (dez) dias, a partir do término do evento EXPOINTER, para retirada de todos os materiais, máquinas e equipamentos, devendo preencher o formulário de saída de material, a ser apresentado à Fiscalização, no Portão 07, do PEEAB.

Parágrafo Primeiro - O estande não removido nos termos e no prazo acordado será desmontado pela Administração do PEEAB, que dará a destinação que julgar adequada ao material remanescente, cobrando do expositor as despesas e multas previstas neste Regulamento.

CAPÍTULO XVI – DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 92 - Qualquer assunto, atividade ou caso omissos e não previsto neste regulamento, será resolvido pela Comissão Executiva da EXPOINTER, observados os princípios legais e administrativos em vigência.

Comissão Executiva da EXPOINTER 2006.